

R

Regadas

Contabilidade

ABRIL/2026

ENCARTE



Receita Federal

IRPF 2026

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA

Destques do Mês

ADMISSÃO
ELETRÔNICA
eSocial

FIM DO RPA E
NOVA NFS-E NACIONAL
PARA AUTÔNOMOS

ICMS NO AGRO: QUANDO O
PRODUTOR RURAL PESSOA
FÍSICA PRECISA SE PREOCUPAR?

REDUÇÃO
DE
CAPITAL SOCIAL

E-COMMERCE: VENDER NO
CPF OU ABRIR CNPJ? A DECISÃO
QUE IMPACTA SEU NEGÓCIO

PESSOAL



ADMISSÃO ELETRÔNICA – eSocial

A obrigatoriedade da admissão no eSocial trouxe mudanças significativas nos processos admissionais das empresas. Fundamentada no Art. 41 da CLT, a admissão no eSocial, através da sua ficha de registro de empregado eletrônico, substitui definitivamente a partir de 01/01/2026 o livro/ficha física. Essa modalidade visa centralizar dados de admissão, jornada e férias, sendo exigida a atualização constante no sistema.

Quais as etapas para admissão de empregados no eSocial?

Exame Médico Admissional – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

Fundamentada pelo Art. 168, I da CLT e NR-7 (Norma Regulamentadora nº 7).

O exame deve ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades.

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deve indicar se o empregado está "Apto" ou "Inapto" para a função específica. A avaliação de saúde traz segurança jurídica para a empresa. O exame admissional é enviado pela Medicina do Trabalho no eSocial até o dia 15 do mês seguinte ao da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), através do evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.

Envio da admissão do empregado no eSocial.

O eSocial disponibiliza diferentes eventos para formalizar o vínculo de trabalho, e cada um tem uma finalidade específica no processo de admissão de empregados.

Evento eSocial S-2190 - Admissão Pré-liminar: utilizado quando a empresa não possui todas as informações para Admissão Completa do empregado.

O evento S-2190 (Registro Preliminar de Trabalhador) no eSocial exige dados básicos para garantir o registro do empregado e cumprir o prazo de até um dia antes do início das atividades.

Os dados obrigatórios são:

CPF do trabalhador;

Data de nascimento;

Data de admissão;

É obrigatório o envio posterior do evento S-2200 para completar os dados.

Evento eSocial S-2200 – Evento Admissão, é o evento principal da admissão no eSocial.

Contempla todas as informações necessárias para o registro do vínculo empregatício:

Os dados obrigatórios são:

•Dados pessoais e contratuais do empregado e seus dependentes;

•Cargo, salário, tipo de contrato;

•Informações do exame admissional;

•Dados complementares (endereço, escolaridade, etc.).

Esse evento é a forma mais segura e recomendada para registrar a admissão de forma definitiva. O S-2200 centraliza todas as informações relacionadas ao vínculo empregatício do empregado, integrando a base de dados governamentais:

•Vínculos empregatícios CTPS Digital;

•FGTS (FGTS digital), possibilitando o empregador realizar o pagamento;

•Recolhimento de contribuições previdenciárias, integração base CNIS;

Prazo de envio admissão eSocial.

O prazo para envio da admissão no eSocial é até um dia antes do início das atividades do empregado. Esse prazo está previsto na legislação e seu descumprimento pode gerar multas e penalidades fiscais, além de prejudicar a conformidade do registro contratual. A empresa que não envia o evento de admissão no prazo, fica sujeita às sanções da fiscalização do trabalho, incluindo:

Atraso na Admissão: Multa mínima de R\$ 443,97, acrescida de R\$ 104,31 por trabalhador afetado.

Empregado não registrado (Art. 47 CLT): Multa de R\$ 3.000,00 por empregado (empresas de médio/grande porte) ou R\$ 800,00 (ME/EPP).

Dados Incorretos/Omissão: Multas aplicadas por empregado não informado ou informado incorretamente.

Reincidência: O valor da multa pode ser dobrado em casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato.

Exames Médicos: Falta de exame admissional (S-2220) acarreta multas adicionais, que podem variar de R\$ 1.201,36 a R\$ 3.494,50.

As penalidades não são automáticas, mas ocorrem por cruzamento de dados, auditorias ou fiscalização presencial. Empresas de pequeno porte podem ter valores reduzidos, mas a obrigatoriedade é a mesma.

FIM DO RPA E NOVA NFS-E NACIONAL PARA AUTÔNOMOS

A partir de 1º de janeiro de 2026, o cenário fiscal para a contratação de profissionais autônomos mudará significativamente no Brasil.

O que muda?

O tradicional Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) deixará de ser utilizado.

Agora, todo profissional autônomo será obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) através do Emissor Nacional ou pelo sistema da Prefeitura Municipal de seu domicílio de cadastro tributário.

Essa mudança faz parte da simplificação pela Reforma Tributária (Lei Complementar nº 214/2025), preparando a transição para substituição do ISS e do ICMS pelo IBS.

Onde e como será feita a emissão?

A emissão da NFS-e pode ser realizada de 2 formas:

Portal oficial: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>, o acesso é feito com certificado digital, senha Gov.br (Prata ou Ouro) ou login/senha de acesso do cadastro tributário na Prefeitura Municipal do contribuinte

Plataforma da Prefeitura Municipal do Contribuinte: <https://e-gov.betha.com.br/e-nota>, com login/senha de acesso.

O profissional deve configurar seu perfil e dados de serviços no portal antes da primeira emissão.

Como ficam as retenções e o pagamento?

A NFS-e já deve ser emitida com o cálculo das retenções obrigatórias.

O valor a ser pago ao profissional será o valor líquido, após os seguintes descontos:

IRRF: Conforme tabela progressiva da Receita Federal.

INSS: Alíquota de 11% (observando o teto previdenciário).

ISS: Alíquota entre 2% e 5% (conforme legislação municipal).

Atenção, Tomador de Serviço (Empresa)!

Para sua empresa manter a conformidade fiscal, fique atento aos novos procedimentos a partir de janeiro/2026:

Exigência da Nota: Não realize pagamentos a autônomos sem a apresentação da NFS-e.

Responsabilidade pelo Recolhimento: A empresa tomadora continua responsável por recolher o INSS e o IRRF retidos através da DARF (via DCTFWeb).

Custo Patronal: Para empresas no Lucro Real ou Presumido, permanece a obrigatoriedade do recolhimento da CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) de 20% sobre o valor bruto do serviço.

O RPA não é mais uma alternativa segura, no eSocial o cruzamento de dados é em tempo real, se a um pagamento autônomo via eSocial (S-1200) para um CPF, mas o município desse prestador autônomo exige a NFS-e Nacional, o sistema identificará a falta do documento fiscal.

Como as regras de tributação mudaram, manter o formato antigo permanecendo com a emissão de RPA manual, cria uma divergência de dados que pode gerar multas, para o autônomo, multas por omissão de documento fiscal eletrônico obrigatório, e para a Empresa Contratante do Serviço autônomo, autuação por aceitar um documento sem validade fiscal, o que traz dificuldades em fechar a contabilidade mensal.

FISCAL



ICMS NO AGRO: QUANDO O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA PRECISA SE PREOCUPAR?

Muitos produtores rurais que atuam como pessoa física acreditam que o ICMS não se aplica à sua atividade. De fato, diversas operações rurais contam com diferimento ou isenção prevista na legislação estadual. No entanto, isso não significa ausência de obrigação fiscal.

Mesmo como pessoa física, o produtor pode estar sujeito à inscrição estadual e à emissão de nota fiscal, especialmente quando realiza comercialização habitual da produção.

Atenção deve ser redobrada quando:

- Há venda para outros estados;
- Ocorre comercialização direta para empresas;
- Existe beneficiamento ou industrialização do produto;
- Há aquisição de insumos sujeitos à substituição tributária;
- A produção apresenta volume significativo e organização empresarial.

Em operações interestaduais, por exemplo, a emissão correta da nota fiscal é indispensável, ainda que o imposto esteja diferido. A falta de regularização pode gerar bloqueios, glosas ou autuações pelos fiscos estaduais.

Outro ponto relevante é que o ICMS pode impactar o produtor de forma indireta. Insumos agrícolas adquiridos com substituição tributária já embutem o imposto no custo, o que influencia a margem da atividade.

Além disso, o cruzamento eletrônico de dados entre notas fiscais, informações de compradores e movimentação financeira tem ampliado o monitoramento das operações rurais, inclusive das realizadas por pessoa física.

O produtor rural pessoa física não está automaticamente dispensado das obrigações relacionadas ao ICMS. Avaliar a necessidade de inscrição estadual e o correto enquadramento das operações é essencial para evitar passivos fiscais e garantir segurança nas comercializações.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Quais são as regras, base legal e cuidados essenciais para se fazer a redução de capital social.

Capital social é a soma dos bens que um titular, sócio ou acionistas dispõem para a sua empresa, visando o desenvolvimento da atividade econômica, podendo estes bens serem, móveis, imóveis, corpóreos, incorpóreos, fungíveis ou infungíveis.

Mas o que é a redução do capital social?

A redução de capital social é a diminuição do valor do capital registrado no Contrato Social (LTDA) ou no Estatuto Social (S.A.), para adequação à realidade econômica e financeira da empresa e pode ocorrer da seguinte maneira:

- Com devolução de valores/bens aos sócios; ou
- Sem devolução, apenas para ajuste contábil.

A base legal (Lei que se aplica) para a Sociedade Limitada (LTDA) é a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), estando disposto nos artigos 1.004 e 1.082 a 1.084, sobre a redução de capital.

Para as Sociedades Anônimas (S.A.), a Lei aplicada é a de número 6.404/1976 (Lei das S.A.), estando as regras para redução de capital apresentadas no artigo 173 e seguintes.

Quando a redução é permitida?

A legislação permite redução do capital social principalmente em duas hipóteses:

a) Capital excessivo

Quando o capital registrado é superior ao necessário para as operações da empresa, podendo envolver:

- Devolução de valores aos sócios/acionistas;
- Redução do valor nominal de quotas/ações;
- Ajuste estrutural do capital.

b) Prejuízos acumulados (perdas irreparáveis).

Quando existem perdas contábeis relevantes e o capital precisa ser ajustado.

Normalmente:

- Não há devolução de valores;
- A redução serve para absorver prejuízos.

c) Por exclusão de sócio

Ainda, é possível a redução quando um dos sócios não realiza a integralização da sua parte no capital social, o que justifica a sua exclusão, nos termos do artigo 1.004 do Código Civil.

Procedimento e regras principais para a empresa limitada (LTDA)

Para validade jurídica, a redução de capital em LTDA deve seguir:

1) Deliberação dos sócios:

- Decisão formal em reunião/assembleia;
- Elaboração de ata.

2) Alteração do Contrato Social devendo constar:

- Capital anterior e novo capital;
- Motivo da redução;
- Forma de execução (com ou sem devolução).

3) Proteção de credores (regra central), quando redução for por capital excessivo:

- Exige publicação da deliberação.
- Credores podem se opor no prazo legal de 90 dias (Código Civil, art. 1.084, §1º).

Havendo oposição:

- A empresa deve pagar a dívida, ou;
- Garantir o pagamento (caução/garantia).

4) Registro na Junta Comercial

A redução deve ser:

- Arquivada na Junta Comercial
- Só produz efeitos perante terceiros após registro.

5) Cuidados e riscos

A redução de capital não pode:

- Prejudicar credores;
- Esvaziar a empresa para evitar pagamento de dívidas;

- Ser usada para fraude patrimonial.

Consequências possíveis:

- Nulidade do ato;
- Responsabilização de sócios/administradores;
- Questionamentos judiciais e fiscais.

6) Pontos contábeis e tributários

A redução pode gerar impactos conforme a forma de devolução, sendo necessária atenção especial quando houver:

- Devolução de bens (imóveis/veículos);
- Devolução por valores diferentes do contábil;
- Reorganização societária.

Recomenda-se para essas situações, alinhamento

com:

- Contador;
- Assessoria jurídica, e;
- Planejamento tributário.

7) Checklist rápido

Antes de executar a redução, confirme:

- Tipo societário (LTDA ou S.A.);
- Motivo: capital excessivo ou prejuízos;
- Deliberação/ata assinada;
- Alteração contratual pronta;
- Publicações (se aplicável);
- Prazo de oposição de credores observado;
- Arquivamento na Junta Comercial.

Dúvidas?

Procure suporte jurídico e contábil para garantir que o procedimento seja realizado com segurança e validade legal.

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA 2026

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025, pela pessoa física residente no Brasil, a Instrução Normativa RFB Nº 2312, DE 13/03/2026.

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2026 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2025:

I-Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 35.584,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais);

II-Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III-Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;

IV-Realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

a)Cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou

b)Com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V-Relativamente à atividade rural:

a)obteve receita bruta em valor superior a R\$ 177.920,00 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais); ou

b)Pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025;

VI-Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII-Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII-Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IX - optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

X - teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

XI - relativamente ao capital investido em aplicações financeiras no exterior, a que se referem os arts. 2º a 4º e 9º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023:

a) auferiu rendimentos; ou

b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, perdas de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025; ou

XII - auferiu lucros ou dividendos de entidades no exterior, nos termos dos arts. 2º e 5º a 6º-A da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

DISPENSA DA ENTREGA

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I- apenas na hipótese prevista no inciso VI do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e

II- em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

ENTREGA DE FORMA FACULTATIVA

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste

Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2025.

OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), observado o disposto nesta Instrução Normativa.

A opção prevista no caput implica a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

O valor utilizado a título do desconto simplificado a que se refere o caput não justifica variação patrimonial e será considerado rendimento consumido.

DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DO "MEU IMPOSTO DE RENDA"

Ficam vedados o preenchimento e a apresentação da Declaração de Ajuste Anual por meio do "Meu Imposto de Renda", previsto no inciso II do caput do art. 4º, na hipótese de o declarante ou o seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2025:

I- Ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:

a) Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;

b) Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;

c) ganhos de capital na alienação, baixa ou liquidação de investimento em entidades controladas no exterior, inclusive por meio de devolução de capital;

d) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo valor exceda US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) no ano-calendário; ou

e) ganhos de capital decorrentes de depósitos não remunerados em conta-corrente ou em cartão de débito ou crédito no exterior que:

1. tenham sido transferidos para o País; ou

2. estejam depositados em instituição financeira não reconhecida ou não autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país em que estiver situada;

II- Ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:

a) Relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;

b) Relativos à recuperação de prejuízos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, mercadorias, de futuros e assemelhados, exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais;

c) Correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou

d) Correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969; ou

III- ter-se sujeito a:

a) ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; ou

b) Ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável.

DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PRÉ-PREENCHIDA

O contribuinte poderá utilizar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida para a elaboração de uma nova Declaração de Ajuste Anual.

Para fins do disposto no caput, no momento da criação da nova declaração, serão consideradas as informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025, recebidas pela RFB por meio, dentre outros:

I - do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf;

II- Da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - Dmed;

III- Da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - Dimob;

IV- Do Sistema de Recolhimento Mensal Obrigatório - Carnê-Leão;

V-Da e-Financeira;
VI-Da Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI;

VII-Da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF;
VIII-Das informações relativas às operações realizadas com criptoativos a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019; ou

IX-De informações obtidas por meio de convênios entre a RFB e entidades públicas ou privadas.

A Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida contém algumas informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, e poderá ser obtida por meio de autenticação no portal único gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Prata:

I-Do contribuinte;

II-Do representante do contribuinte com procuração RFB ou procuração eletrônica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022; ou

III - de pessoa física autorizada nos termos do art.

14.

A verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual é de responsabilidade do contribuinte, o qual deve realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

PRAZO E DOS MEIOS DISPONÍVEIS PARA A APRESENTAÇÃO

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 23 de março a 29 de maio de 2026, pela Internet, mediante a utilização:

I-Do PGD, nos termos do inciso I do caput do art. 4º;

ou

II-Do "Meu Imposto de Renda" nos termos do inciso II do caput do art. 4º.

A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo disponibilizado depois da transmissão, cuja impressão fica a cargo do contribuinte.

ENTREGA COM CERTIFICADO DIGITAL

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital ou por meio de autenticação no portal único gov.br, com Identidade Digital Ouro ou Prata, o contribuinte que elaborar a declaração, respectivamente, nos termos do inciso I ou II do caput do art. 4º, e que no ano-calendário de 2025:

I-Tenha recebido rendimentos:

a)tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b)isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

c)sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

II-tenha realizado pagamentos de rendimentos a pessoas físicas ou jurídicas cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em cada caso ou no total.

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio que se enquadrem nas hipóteses previstas no § 3º devem ser apresentadas, em mídia removível, a uma unidade da RFB, durante o horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

O disposto no § 4º não se aplica à Declaração de Ajuste Anual elaborada nos termos do inciso II do caput do art. 4º.

A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada por meio do PGD pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no site da RFB, no endereço eletrônico informado no inciso I do caput do art. 4º.

APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

A apresentação da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º deve ser realizada:

I-Pela Internet, mediante a utilização dos meios referidos no art. 4º; ou

II-Em mídia removível, às unidades da RFB, durante o horário de expediente.

Parágrafo único. A transmissão da Declaração de Ajuste Anual elaborada mediante utilização do PGD depois do prazo previsto no caput do art. 7º pode ser feita, também, com utilização do programa de transmissão Receitanet,

disponível no site da RFB, no endereço eletrônico informado no inciso I do caput do art. 4º.

DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo previsto no caput do art. 7º ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa de que trata este artigo:

I-Terá valor mínimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido; e

II-Terá, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

No caso de contribuinte com direito a restituição apurada na Declaração de Ajuste Anual, será deduzido do valor desta o valor da multa por atraso na entrega, não paga dentro do prazo de vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD ou pelo "Meu Imposto de Renda", referidos nos incisos I e II do caput do art. 4º, respectivamente, incluídos os acréscimos legais decorrentes do não pagamento.

A multa mínima a que se refere o inciso I do § 1º será aplicada, inclusive, no caso de Declaração de Ajuste Anual da qual não resulte imposto devido.

DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve nela relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2025, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2025.

Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2025, em nome do declarante e dos seus dependentes relacionados na declaração, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2025.

Os bens e direitos objeto de trust, bem como dos demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares, devem ser informados pelo custo de aquisição.

Fica dispensada a inclusão, na Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2026, dos seguintes bens ou valores existentes em 31 de dezembro de 2025:

I-Saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras cujo valor unitário não exceda R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II-Bens móveis e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves;

III-Conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, e o ouro ativo financeiro cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

IV-Dívidas e ônus reais cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo do imposto pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado que:

I-Nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II-O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III-A 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo previsto no caput do art. 7º; e

IV-As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CONTÁBIL



E-COMMERCE: VENDER NO CPF OU ABRIR CNPJ? A DECISÃO QUE IMPACTA SEU NEGÓCIO

O crescimento das vendas online facilitou o início de muitos negócios. Hoje, é comum que o empreendedor comece vendendo pelas redes sociais ou marketplaces utilizando apenas o CPF. No início, pode parecer simples e até suficiente. Mas quando as vendas se tornam frequentes e organizadas, a situação muda.

A questão deixa de ser apenas operacional e passa a ser tributária e contábil.

Quando a venda deixa de ser eventual

A legislação permite vendas eventuais como pessoa física. O problema surge quando a atividade passa a ter habitualidade, organização e finalidade de lucro. Compra para revenda, manutenção de estoque, publicidade constante e recebimentos recorrentes são elementos que caracterizam atividade empresarial.

Nesse cenário, a formalização não é apenas recomendável, ela passa a ser necessária.

A ausência de CNPJ não elimina a obrigação de recolher tributos. Pelo contrário, pode gerar cobrança retroativa de impostos, além de multa e juros.

O risco invisível do CPF

Muitos empreendedores acreditam que vender no CPF significa "testar o negócio". O que nem sempre se percebe é que as movimentações financeiras são informadas aos órgãos fiscais por bancos, operadoras de cartão e plataformas digitais.

Quando os valores recebidos passam a destoar da realidade declarada como pessoa física, surgem riscos:

- Questionamentos na declaração de Imposto de Renda;
- Exigência de comprovação de origem de recursos;
- Possível enquadramento como atividade empresarial sem registro;
- Passivo tributário acumulado.

A informalidade hoje é facilmente identificável.

CNPJ não é burocracia, é estrutura

A formalização permite organizar o negócio de forma profissional. Com CNPJ, o empreendedor pode emitir nota fiscal, negociar melhor com fornecedores, separar finanças pessoais das empresariais e acompanhar corretamente margens e custos.

Do ponto de vista contábil, isso significa ter clareza sobre:

- Carga tributária real;
- Impacto dos impostos no preço de venda;
- Necessidade de capital de giro;
- Rentabilidade efetiva da operação.

Sem essa visão, o risco é vender muito e lucrar pouco.

MEI pode ser o primeiro passo

Para quem está iniciando e possui faturamento dentro do limite legal, o enquadramento como Microempreendedor Individual pode ser uma solução adequada. O regime simplifica a tributação e reduz obrigações acessórias.

No entanto, nem todo e-commerce se encaixa no MEI. Volume projetado de vendas, tipo de mercadoria e margem do negócio devem ser analisados antes da escolha.

O enquadramento errado pode gerar necessidade de reenquadramento posterior e ajustes tributários.

Planejamento e orientação faz toda a diferença

Muitos empreendedores procuram orientação apenas quando recebem uma notificação ou encontram dificuldade para emitir nota fiscal. Nesse momento, o custo da regularização costuma ser maior.

Avaliar o modelo tributário antes da expansão das vendas permite estruturar o negócio com segurança desde o início. A decisão entre permanecer no CPF ou constituir um CNPJ deve considerar habitualidade, volume financeiro e intenção de crescimento.

Abrir um e-commerce é simples. Estruturá-lo corretamente é o que garante continuidade.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO		
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	%	DEDUZIR
Até R\$ 2.428,80	Isento	Isento	Até R\$1.621,00	7,5%	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 182,16	De R\$1.621,01 até R\$ 2.902,84	9%	24,32
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 394,16	De R\$2.902,85 até R\$4.354,27	12%	111,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 675,49	De R\$4.354,28 até R\$8.475,55	14%	198,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 908,73	(Teto máximo R\$988,08)		
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59			
Dedução simplificada:	-	R\$ 607,20			

TABELA PARA APLICAÇÃO DE REDUÇÃO - FAIXA DE TRANSIÇÃO			FAIXA SALÁRIO MÉDIO-TABELA PARA SEGURO-DESEMPREGO		
RENDIMENTO BRUTO	REDUTOR	ÍNDICE	Até	R\$ 2.222,17	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
FAIXA 1 R\$5.000,00	Até R\$312,89	-	A partir de	R\$ 2.222,18	O que exceder a R\$ 2.222,17 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.777,74
FAIXA 2 DE R\$5.000,01 A R\$7.350,00	R\$978,62	0,133145		até R\$ 3.703,99	
Fórmula de cálculo para aplicação da redução: R\$ 978,62 - (0,133145 x Rendimento Bruto Tributável) = Valor a deduzir			Acima	R\$ 3.703,99	O valor da parcela será de R\$ 2.518,65 invariavelmente.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
Feriados	03 - Sexta Feira Santa 05 - Páscoa 21 - Tiradentes					
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA						
07/04	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)					
10/04	IPI - Competência 03/2026 - 2402.20.00					
15/04	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 02/2026 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 03/2026 ESOCIAL - Competência 03/2026 EFD REINF					
20/04	FGTS DIGITAL DAE - eSocial DOMÉSTICO / MEI DIRBI - Fato gerador 02/2026 IRRF (Empregados) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL					
24/04	IPI (Mensal) PIS COFINS					
30/04	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carnê Leão) Contribuição Sindical (Opcional) DCTF WEB - Competência 03/2026 MIT - Módulo de inclusão de tributos - Competência 03/2026					
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).					
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).					
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).					

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITAS A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: LICIA ANDRADE REGADAS Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem:150 exemplares - Cod. 7568

R
Regadas
Contabilidade